

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BIRIGUI

FORO DE BIRIGUI

1ª VARA CÍVEL

Rua Faustino Segura, 214, ., Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone: (18) 3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1004135-35.2022.8.26.0077**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exequente: **Condomínio Residencial Guatambu Park**
Executado: **Jom Empreendimentos Imobiliários Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Íris Daiani Paganini dos Santos Salvador**

Vistos.

A impugnação à avaliação do imóvel trazida pelo executado (fls. 369/372 e fl. 390) não tem o condão de descaracterizar o trabalho elaborado pelo perito judicial, engenheiro civil, cujo laudo é bastante esclarecedor no tocante ao valor do imóvel, bem fundamentado, na qualidade e no convencimento, primordiais à fixação do valor pelo qual se busca a satisfação futura do débito.

Ademais, ressalto que a formação do convencimento do Juiz mediante o auxílio de perito judicial, que apresenta os cálculos desprovido de interesse e dotados de fé pública, é aquele que traduz maior e melhor confiabilidade, mormente por presumir-se elaborados de acordo com as normas legais.

Dessa forma, **HOMOLOGO** o laudo de avaliação do imóvel acostado a fls. 350/363, com sua respectiva complementação de fls. 378/384, **FIXANDO** o valor do imóvel objeto da matrícula nº 84.526, do CRI de Birigui/SP como sendo **R\$ 225.000,00**.

Decorrido o prazo para eventual insurgência acerca da presente decisão, tornem os autos conclusos para impulso judicial.

Intime-se.

Birigui, 06 de março de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**